



125

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2014**

**Processo Administrativo nº 14/25/02022**

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Compra Direta nº 09/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374, Centro – Campinas – SP, CEP 13.010-210, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico- científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978 e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992 pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-presidente, Dr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, portador da carteira de identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com dispensa de Licitação, com base no disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização de documentação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas



M  
252

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social – MPS para atualização da base de dados no SIPREV, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos N° 107-c/14, datada de 23 de julho de 2014.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 610.000,00(seiscentos e dez mil reais).

2.1. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.2. Quantitativos de Serviços a serem realizados /  
Pagamento

Itens	Serviços	Quantidade
1	Visitas domiciliares – laudos técnicos de condição de saúde	425
2	Ligações telefônicas: Ativas	2.000
3	Ligações receptivas	12.000
4	Censos (Atendimento)	8.000
5	Análise de risco populacional	8.000

**TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

3.1 – O valor contratado não será reajustado.

**QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número n° 5433.04.122.4076.2332.339039.05, conforme fls. 242 do processo.

M  
252



1253

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CAMPREV, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Garantir que os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos façam parte do quadro permanente da Contratada na condição de empregado, diretor ou empresário. Para comprovação do tipo de vínculo serão aceitas cópias autenticadas dos seguintes documentos: registro em carteira de trabalho, estatuto ou contrato social, contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos.

6.2. Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.3. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

6.3.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

6.3.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

6.3.3 Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.



Nº 254

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- 6.5. Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 6.6. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 6.7. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 6.9. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- 6.10. Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- 6.11. Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- 6.12. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 6.13. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- 6.14. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do Contratante.



1255

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 7.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 7.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.5. Avisar antecipadamente a contratada sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste termo de contrato e seus anexos.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

**OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, proposta e anexos.

**NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados com conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que passa ser parte integrante deste instrumento.
- 9.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer



Ab. 256

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.4. Examinar as documentações dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar sua função profissional;

9.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer funcionário ou equipamento que não atendam as necessidades;

9.6. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços através de relatórios periódicos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.7. Os relatórios periódicos dos serviços apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – Os pagamentos serão realizados de acordo com recebimento e aprovação pelo **CONTRATANTE** dos produtos constantes do item 3.8 do Termo de Referência, ou seja:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data entrega do Produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data entrega do Produto 2;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
*Gabinete da Presidência*

Pl.  
257

- 3ª parcela, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data entrega do Produto 3;
- 4ª parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data entrega do Produto 7;
- 5ª parcelas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data entrega do Produto 11; e
- 6ª parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega do Produto 12;

10.2 - A Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3 - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.4. - A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.5 O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à contratada, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da lei nº 8.666/93, respeitado o disposto no item 10.4.

10.6. - O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

10.7. - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, devendo ser juntado no processo administrativo epigrafado, cópia dos comprovantes sua regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por meio das competentes CND e CRF.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

fls.  
258

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

11.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

12.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até

*[Handwritten signatures and stamps]*



11-250

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

12.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

X

O



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

fl. 260

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da apresentada de fls. 7 e 114, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 30 de Setembro de 2014.

**CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas**

  
José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente

  
Cláudio Luiz Moraes  
Diretor Administrativo

  
Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente

**Fundação Getúlio Vargas – FGV**  
Sergio Franklin Quintella  
Vice-Presidente

  
Ricardo Simonsen  
Diretor Técnico  
06652660 IFP

Última página do Contrato de Prestação de Serviços Nº 13/2014, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) dos servidores inativos e beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

